



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4647 , DE 31 DE MAIO DE 2012**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Expresso Taubaté Logística e Transporte Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Expresso Taubaté Logística e Transporte Ltda., CNPJ/MF nº 05.238.877/0002-10, a área de terreno abaixo descrita, com benfeitorias, situada na Avenida João Oswaldo Cardoso, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 4.6.163.026.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

"Terreno designado Área 05 – Parte B da Gleba P2, situado na Avenida João Oswaldo Cardoso, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, cidade e comarca de Taubaté. Com frente para a Avenida João Oswaldo Cardoso medindo 162,23m; do lado direito de quem da via de situação observa o imóvel mede 63,93m em uma reta até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Parte A-4 da Área 05 da Gleba P2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; do lado esquerdo de quem da via de situação observa o imóvel mede 90,00m, confrontando com a Área 07 da Gleba P2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; nos fundos mede 157,92m, confrontando por 94,04m com a Parte A-3 da Área 05 da Gleba P2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e por 63,88m com a Parte A-4 da Área 05 da Gleba P2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando no perímetro acima uma área de 12.110,79m<sup>2</sup>, cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o B.C nº 4.6.163.026.001. Contendo na área benfeitorias que compreendem: caixa d'água, bomba de combustível, portaria com 16,00m<sup>2</sup>, prédio de administração, vestiários e refeitório com 300,00m<sup>2</sup>, galpão com 700,00m<sup>2</sup> e galpão de manutenção com 200,00m<sup>2</sup>, totalizando 1.216,00m<sup>2</sup> de área produtiva construída."



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: armazenagem de mercadorias em estabelecimento próprio ou de terceiros, inclusive sob regime de armazéns gerais com emissão de títulos especiais representativos das mercadorias, nos termos do Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; distribuição física e de abastecimento de linha de montagem industrial, ou diretamente a estabelecimentos comerciais; unitização e desunitização de cargas em contêiner; paletização de cargas, desenho e preparo de embalagens; consolidação e desconsolidação documental atinentes a operações de transporte multimodal, nacional e internacional; operação de terminais intermodais e carga mundial, manuseio, armazenagem e reparo de contêineres e quaisquer equipamentos auxiliares de transporte intermodal de âmbito nacional ou internacional; operações correlatas às atividades de comércio exterior, abrangendo negociação e contratação de frete de terceiros; agenciamento de cargas para o seu transporte em quaisquer modais, no âmbito nacional e internacional, coordenação, formulação e processamento de documentos oficiais atinentes a exportação e importação de mercadorias em geral; transporte privado de pessoal e locação de veículos; transporte rodoviário de cargas perigosas, a isenção de impostos municipais.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do principio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas às taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária compromete-se, no prazo máximo de sessenta meses, a executar obras ou projetos de interesse da Municipalidade, no limite de R\$ 591.811,17, como compensação do valor aferido relativo às benfeitorias existentes na área, conforme descrito no art. 1º.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de dez anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 7.467/2009, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de dez anos.

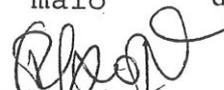
§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º As áreas descritas no art. 1º estão delimitadas na planta AD-2768.

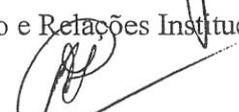
Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

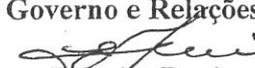
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.881, de 11 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
Roberto Pereira Feixoto  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 31 de maio de 2012.

  
Adair Loredano Santos  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
Evanise Beni  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo